



Processo 73.958

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.913

Altera o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários, constante dos Anexos **I, III, IV, VI, XVII e XVIII** da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – Assistente de Administração e Agente Fazendário:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

II – Agente de Serviços Tributários:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/G” para “AAD I/I”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/I” para “AAD I/L”.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.913 - fls. 2)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente